



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI DELEGADA Nº 47, DE 10 DE ABRIL DE 2013

“Altera a Lei Delegada nº. 32, de 21 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º A estrutura da Administração Direta constante da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, além das alterações já procedidas pelas demais Leis Delegadas posteriormente editadas, passa a vigorar com as alterações abaixo consignadas:

I – No inciso VII do art. 1º da Lei Delegada nº 32, que trata da estrutura da **Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS**, fica extinta a Gerência de Logística constante do item 5.

II – No inciso III do art. 1º da Lei Delegada nº 32, que trata da estrutura da **Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política – SEGOV**, altera-se o seguinte:

- a) Fica criada a Coordenadoria de Mobilização Social – COMOB.
- b) Fica criado o cargo de Assistente de Logística, subordinado à Coordenadoria de Mobilização Social – COMOB.
- c) A Coordenadoria de Projetos Estratégicos – COPS constante do item 2 fica alterada para Subsecretaria de Projetos Estratégicos.

III – No inciso XIV do art. 1º da Lei Delegada nº 32, que trata da estrutura da **Consultoria Geral do Município – CGM**, o cargo de Consultor Adjunto Legislativo constante do item 2 fica alterado para Coordenadoria Legislativa.

IV – No inciso VI do art. 1º da Lei Delegada nº 32, que trata da estrutura da **Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP**, altera-se o seguinte:

- a) A Coordenadoria Administrativa do Fundo Municipal de Saúde constante do item 3 fica alterada para Coordenadoria de Ações Estratégicas – CAES, vinculada à Subsecretaria de Coordenação Estratégica - SUCODS.
- b) Fica criada a Gerência de Logística, subordinada à Coordenadoria de Ações Estratégicas – CAES.
- c) A Coordenadoria do Centro Ambulatorial Dr. Agostinho Paolucci constante do item 8.9, modificada pela Lei Delegada nº 42, fica alterada para Direção do Centro Ambulatorial Dr. Agostinho Paolucci – DCAP.

Parágrafo único. O cargo previsto na alínea c) deste inciso é equiparado, para fins de remuneração e prerrogativas funcionais, ao de Subsecretário Municipal.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

V – No inciso X do art. 1º da Lei Delegada nº 32, que trata da estrutura da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC**, fica criado o cargo de Assistente Pedagógico, subordinado à Subsecretaria de Assuntos Pedagógicos, esta última passando a ter a sigla SAP.

Art. 2º Considerando as alterações promovidas pela presente Lei Delegada e ainda pelas Leis Delegadas nº. 35, de 27 de fevereiro de 2013, nº 36, de 28 de fevereiro de 2013, nº 37, de 06 de março de 2013, nº 42, de 13 de março de 2013, nº 44, de 19 de março de 2013, bem como para atender a estrutura organizacional nelas dispostas em consonância com a Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, todos os cargos que ficam criados nas referidas normas, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 10 de abril de 2013; 173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

ANEXO I (Lei Delegada nº 47/2013)

Cargos	Quantidade	Vencimentos
Secretário Municipal	11	Agente Político
Advogado Geral	01	Agente Político
Consultor Geral	01	Agente Político
Controlador Geral	01	Agente Político
Comandante	01	Agente Político
Subsecretário	21	R\$ 4.800,00
Consultor Geral Adjunto	01	R\$ 4.800,00
Subcomandante	01	R\$ 4.800,00
Coordenador	42	R\$ 3.500,00
Advogado Adjunto	03	R\$ 2.500,00
Consultor Adjunto	01	R\$ 2.500,00
Gerente	82	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviço	56	R\$ 2.000,00
Assistente	15	R\$ 1.500,00
Agente de Mobilização de Serviços	35	R\$700,00

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 53 DE 07 DE MAIO DE 2013

“Altera as competências do Serviço Municipal de Água e Saneamento - SAS e institui o órgão de regulação dos serviços municipais de saneamento.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º O Serviço Municipal de Água e Saneamento – SAS desempenhará as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico a serem concedidos ou permitidos, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º As alterações da estrutura organizacional do Serviço Municipal de Água e Saneamento – SAS, para atendimento das funções de regulação e fiscalização dispostas nesta Lei, bem como a criação de unidades administrativas, suas competências e estrutura de pessoal, serão estabelecidas na forma regulamentar.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal instituirá Comissão Especial para elaboração do Regimento Interno que disciplinará as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico a ser desempenhado pelo Serviço Municipal de Água e Saneamento - SAS, e o aprovará por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 07 dias de maio de 2013;
173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2013

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis Delegadas nºs. 01/2005 e 32/2013, e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado **Silver Wagner de Souza** para responder pelos expedientes da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, no período de 02 a 10 de maio de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 02 dias de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 55, DE 13 DE MAIO DE 2013

“Cria a Secretaria Municipal de Coordenação Política – SECAP, altera a estrutura da Secretaria de Governo e Coordenação Política - SEGOV e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º A Secretaria de Governo e Coordenação Política instituída pela alínea c) do inciso I do artigo 1º da Lei Delegada nº 31, de 25 de janeiro de 2013 passa a denominar-se como Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º Fica criada na estrutura da Administração Direta do Município, a Secretaria Municipal de Coordenação Política – SECAP, com a atribuição de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de interlocução com os órgãos dos demais Poderes e com as diversas Entidades, públicas e privadas, representativas do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Coordenação Política – SECAP tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário Municipal;
- II – Gerência de Apoio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV dará suporte administrativo e funcional à Secretaria Municipal de Coordenação Política – SECAP.

Art. 5º Considerando as alterações promovidas pela presente Lei Delegada e para atender a estrutura organizacional disposta na mesma em consonância com as Leis Delegadas anteriores, todos os cargos que ficam criados nas referidas normas, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de maio de 2013; 173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

ANEXO I (Lei Delegada nº 55/2013)

Cargos	Quantidade	Vencimentos
Secretário Municipal	13	Agente Político
Advogado Geral	01	Agente Político
Consultor Geral	01	Agente Político
Controlador Geral	01	Agente Político
Comandante	01	Agente Político
Subsecretário	21	R\$ 4.800,00
Consultor Geral Adjunto	01	R\$ 4.800,00
Subcomandante	01	R\$ 4.800,00
Coordenador	43	R\$ 3.500,00
Advogado Adjunto	03	R\$ 2.500,00
Consultor Adjunto	01	R\$ 2.500,00
Gerente	83	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviço	55	R\$ 2.000,00
Assistente	15	R\$ 1.500,00
Agente de Mobilização de Serviços	35	R\$ 700,00



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 56, DE 13 DE MAIO DE 2013

“Cria a Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social – SECOI e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. Fica criada na estrutura da Administração Direta do Município, disposta na Lei Delegada nº 31, de 25 de janeiro de 2013 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social – SECOI, com a atribuição de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de comunicação institucional do Município de Barbacena, visando a sua constante promoção e desenvolvimento.

Art. 2º. A Coordenadoria de Comunicação – CCOM, prevista no artigo 1º, I, item 5 da Lei Delegada nº. 32, de 21 de fevereiro de 2013 passa a ser vinculada por subordinação à Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social – SECOI.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social – SECOI tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário Municipal
- II – Subsecretaria de Comunicação – SCOM
- III – Coordenadoria de Comunicação – CCOM
- IV – Gerência de Apoio
- V – Gerência de Informação Social

Art. 4º. A Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal – SEGAB dará suporte administrativo e funcional à Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social – SECOI.

Art. 5º. Considerando as alterações promovidas pela presente Lei Delegada e para atender a estrutura organizacional disposta na mesma em consonância com as Leis Delegadas anteriores, todos os cargos que ficam criados nas referidas normas, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de maio de 2013; 173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

ANEXO I (Lei Delegada nº 56/2013)

Cargos	Quantidade	Vencimentos
Secretário Municipal	14	Agente Político
Advogado Geral	01	Agente Político
Consultor Geral	01	Agente Político
Controlador Geral	01	Agente Político
Comandante	01	Agente Político
Subsecretário	22	R\$ 4.800,00
Consultor Geral Adjunto	01	R\$ 4.800,00
Subcomandante	01	R\$ 4.800,00
Coordenador	44	R\$ 3.500,00
Advogado Adjunto	03	R\$ 2.500,00
Consultor Adjunto	01	R\$ 2.500,00
Gerente	85	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviço	55	R\$ 2.000,00
Assistente	15	R\$ 1.500,00
Agente de Mobilização de Serviços	35	R\$ 700,00



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2013

“Altera a estrutura orgânica do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS, órgão da estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338 de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1. Fica reestruturado o Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS, que gerencia o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barbacena, criado pela Lei Municipal nº 2.697 de 13 de dezembro de 1991, e suas posteriores alterações, e, posteriormente revogada pela Lei nº 3244 de 11 de dezembro de 1995, em vigor, conforme os impositivos da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de março de 2003 e Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS, autarquia municipal, criado pela Lei nº 3244 de 11 de dezembro de 1995, com personalidade jurídica de direito público, integrante da estrutura da administração pública indireta possui a finalidade de gerenciamento e de operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barbacena, com autonomia administrativa, patrimonial e gestão financeira própria.

Art. 2º. Para execução dos seus serviços, o Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS deverá ter pessoal requisitado da Municipalidade dentre seus servidores efetivos, com todos os seus direitos e as vantagens asseguradas pelo mesmo.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS será administrado colegiadamente, cabendo as funções deliberativas e de fiscalização a um Conselho de Administração e a um Conselho Fiscal, e as funções gerais a uma Diretoria Executiva.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretoria;
- II - Contabilidade;
- III- Tesouraria;
- IV – Previdenciária;
- V – Controladoria Interna;

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos para lotação na estrutura citada no artigo anterior:

- I – Diretor;
- II – Gerência de Contabilidade;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

- III – Gerência de Tesouraria;
- IV – Gerência de Benefícios;
- V – Controlador.

Parágrafo Único. Os servidores designados para os cargos citados deverão ser qualificados para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos entre os servidores efetivos e que detenha conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

Seção II Do Diretor

Art. 6º. O Diretor tomará posse no cargo após nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º É prerequisite para ocupar o cargo de Diretor a formação de nível superior completo.

§ 2º O Diretor será substituído, em suas funções administrativas, quando de seus impedimentos ou afastamentos previstos em lei, pelo Gerente de Benefícios, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 3º Em caso de impedimento ou afastamento por mais de 30 dias, o Prefeito Municipal deverá designar novo Diretor do SIMPAS conforme o disposto no §5º do art.8.

Seção III Da Competência do Diretor

Art. 7º. Compete ao Diretor executar a política administrativa do SIMPAS, exercer, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- I - Executar a administração geral;
- II - representar o SIMPAS em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado;
- III - decidir sobre requerimentos e solicitações de beneficiários;
- IV - expedir ordens de serviços e portarias relativas ao funcionamento interno do SIMPAS;
- V - disciplinar procedimento a serem adotados para concessão de benefícios previdenciários através Portarias;
- VI - assinar atos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pelo SIMPAS;
- VII - propor alterações de estruturas básicas de organização e modificações no quadro de pessoal do SIMPAS, expedindo instruções correlatas;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

VIII - realizar concorrências públicas, tomadas de preços e convites para compra, obras e serviços, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

IX - assinar contratos, acordos, convênios e demais termos em que o SIMPAS for parte interessada direta ou indiretamente;

X - assinar conjuntamente com o Gerente de Tesouraria todos os atos de movimentação financeira do SIMPAS e com o Chefe do Serviço de Contabilidade todos os documentos atinentes à escrituração e aos registros contábeis da entidade;

XI - proceder conjuntamente com o Gerente de Tesouraria, as aplicações financeiras em títulos de renda, de eventuais disponibilidades do SIMPAS e aos respectivos resgates, de acordo com aprovação prévia do Conselho de Administração da entidade e em conformidade com Instruções Normativas e Resoluções do Banco Central do Brasil aplicáveis aos RPPSs;

XII - submeter à aprovação do Conselho de Administração do SIMPAS até o dia 30 de julho de cada ano a proposta orçamentária do exercício seguinte e o Plano de Custeio Anual, acompanhado de parecer;

XIII - orientar o Poder Executivo quanto às metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei do Plano Plurianual, no tocante à política previdenciária do Município e aos indicativos dos Cálculos Atuariais da entidade para cada exercício;

XIV - elaborar e aprovar nos prazos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e resoluções do Tribunal de Contas Estadual os relatórios de Gestão Fiscal do SIMPAS e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XV - convocar e propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do SIMPAS reuniões que tenham por objetivo tratar de interesses peculiares do SIMPAS;

XVI - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a abertura de créditos adicionais ao Orçamento do SIMPAS, com aprovação prévia do Conselho de Administração;

XVII - convocar e propor aos Conselhos de Administração e Fiscal do SIMPAS a aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como de constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

XVIII - instaurar inquéritos administrativos, decidir sobre as conclusões correspondentes, graduar e aplicar penalidades;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

XIX - aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e de pagamento parcelado de débitos previdenciários, constitutivos de sua receita, de acordo com normativos do Ministério da Assistência Social;

XX - declarar a perda da qualidade de beneficiário;

XXI - praticar os demais atos necessários ao funcionamento do SIMPAS, não previstos ou ressalvados expressamente.

XXII - mediante aprovação do Conselho de Administração, o Diretor poderá contratar empresas legalmente habilitadas para prestação de serviços de consultoria atuarial, previdenciária e auditoria, para cumprimentos dos dispositivos legais regulamentados pelos órgãos fiscalizadores.

Seção IV Da Competência do Gerente de Tesouraria

Art. 8º. Compete ao Gerente de Tesouraria, exercer, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

I - Executar as operações de Tesouraria, especificamente o pagamento de despesas e o recebimento de receitas do SIMPAS;

II - Conferir e aprovar previamente aos pagamentos, todos os documentos que os originam, dando conhecimento ao Controle Interno da entidade das anormalidades e incompletudes impeditivas dos pagamentos;

III - Realizar, conjuntamente com o Diretor, as movimentações financeiras da entidade, os pagamentos de despesas, as aplicações financeiras e resgates, toda a movimentação bancária, por meios físicos ou eletrônicos, registrando na forma legal todos os atos da Tesouraria;

IV - Elaborar as conciliações bancárias diárias e mensais, bem como o arquivo de toda a documentação de receita e despesa da entidade, disponibilizando-os à Gerência de Contabilidade para os lançamentos, na forma da lei;

V - Apresentar ao Diretor e ao Conselho Fiscal da entidade, os relatórios de execução financeira, sempre que solicitados.

Seção V Da Competência do Gerente de Benefícios



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 9º. Compete ao Gerente de Benefícios, exercer, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- I - Receber e autuar todos os processos de requerimentos de benefícios previdenciários no âmbito do SIMPAS;
- II - Elaborar os processos para análise e conclusão sobre a concessão de benefícios;
- III - Propor ao Diretor, se for o caso, a solicitação de manifestações da Consultoria Geral ou da Advocacia Geral do Município, para a conclusão sobre requerimentos de benefícios de competência da entidade;
- IV - Elaborar os atos de concessão de benefícios para assinatura do Diretor;
- V - Registrar em livros e arquivos eletrônicos próprios os atos de decisão sobre benefícios previdenciários no âmbito da entidade;
- VI - Organizar e manter atualizados os arquivos de informações funcionais dos segurados do SIMPAS;
- VII - Convocar, a pedido do Diretor, as reuniões do Conselho de Administração, elaborar pautas e redigir atas das mesmas reuniões;
- VIII - Atender aos segurados do SIMPAS, durante o expediente diário da entidade.

Seção V **Da Competência do Controlador**

Art. 10. Compete ao Controlador, exercer, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- I. a seleção de informações sobre leis e projetos legislativos federais, estaduais e municipais de interesse do SIMPAS;
- II. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução do orçamento do Simpas;
- III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, efetividade e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Simpas, bem como a aplicação de recursos públicos;
- IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Simpas;
- V. assinar em conjunto com os responsáveis legais o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária previstos nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- VI. fiscalizar quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade os atos de concessão de vantagens, aposentadorias e pensões;
- VII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII. executar a auditoria interna preventiva e de controle do Simpas;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

IX. executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelos aposentados e pensionistas;

X. promover a interlocução contínua com a Ouvidoria-Geral do Município para dar encaminhamento às informações coletadas por esse órgão;

XI. supervisionar e executar as atividades correicionais e disciplinares no Simpas;

XII. assessorar, em sua área de competência, o Diretor do Simpas; o Controlador Geral do Município, os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas funções;

XIII. exercer outras atividades correlatas;

Seção VI Da Competência do Gerente de Contabilidade

Art. 11. Compete ao Gerente de Contabilidade, exercer, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

I - Responder pelas obrigações da Contabilidade do SIMPAS, emissão de empenhos, liquidação, lançamentos, elaboração de relatórios para a Tesouraria, organização e conferência do arquivo contábil da entidade;

II - Atender às diretrizes da Contabilidade Geral do Município e cumprir os prazos determinados pela Secretaria de Fazenda, com a remessa de balancetes, relatórios, balanços e propostas orçamentárias anuais, para os fins de consolidação das contas do Município;

III - Elaborar relatórios da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do SIMPAS, para atendimento a solicitações do Diretor e do Conselho de Administração;

IV - Elaborar prestações de contas do SIMPAS e encaminhá-las à Secretaria da Assistência Social do Ministério da Assistência Social, na forma legal e operacional exigidas;

V - Encaminhar ao Ministério da Assistência Social o Cálculo Atuarial anual do SIMPAS, bem como, encaminhar mensalmente as informações sobre a execução orçamentária, financeira e contábil do SIMPAS, exigidas para a regularização do RPPS junto ao Ministério;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

VI - Analisar o Cálculo Atuarial anual do SIMPAS e propor ao Diretor as providências necessárias à implementação de medidas nele sugeridas;

VII - Elaborar até 30 de julho de cada ano a proposta orçamentária do SIMPAS para o exercício seguinte, encaminhá-la à Contabilidade Geral do Município para consolidação até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, atentando para a aprovação prévia do Conselho de Administração;

VIII - Elaborar a Prestação de Contas Anual da entidade, balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, encaminhando os correspondentes relatórios à Contabilidade Geral do Município para consolidação, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada exercício em relação ao exercício anterior;

Seção VII Do Conselho de Administração

Art. 12. O Conselho de Administração é órgão superior de deliberação colegiada, não remunerada, constituído de sete membros efetivos, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos quatro de recrutamento interno da ativa, aposentado e/ou pensionista.

Art. 13. O Conselho de Administração terá como membros natos o Secretário Municipal de Governo e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 14. O Conselho de Administração será constituído por 02 (dois) representantes dos servidores ativos, 02 (dois) representantes dos servidores inativos (aposentados e/ou pensionistas) e 01 (um) representante do governo; nomeados pelo prefeito.

Art. 15. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e a Associação dos Servidores Públicos Municipais deverão apresentar listas tríplexes indicando servidores ativos e inativos, respectivamente.

§ 1º O Conselho de Administração funcionará sempre com maioria integrada pelos membros efetivos ou, nos impedimentos daqueles, decidindo por maioria de votos.

§ 2º O Secretário Municipal de Governo será o Presidente do Conselho de Administração, e o Secretário de Planejamento e Gestão seu substituto legal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Todos os membros do Conselho de Administração deverão ter escolaridade mínima compatível ao de 2º grau completo.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração não poderão votar sempre



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

que tiverem interesse pessoal na deliberação.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do Diretor do SIMPAS ou por solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos.

§ 7º Não serão remunerados os membros do Conselho de Administração e não receberão jeton ou farão jus a qualquer remuneração adicional.

§ 8º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer de preferência no horário normal de trabalho de seus membros, sem prejuízo de suas funções de rotina.

Art. 16. O membro do Conselho de Administração será destituível ad nutum, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo outro conselheiro nomeado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será escolhido pelo mesmo processo do titular e completará o seu mandato.

Subseção I Da Competência do Conselho de Administração

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições correlatas, as seguintes:

- I estabelecer a estrutura técnico-administrativa do SIMPAS, podendo se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- II aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do SIMPAS;
- III autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- IV autorizar a aceitação de doações;
- V determinar a realização de inspeções e auditorias.
- VI autorizar a contratação de auditores independentes
- VII autorizar a contratação de auditores independentes;
- VIII decidir nos processos de justificação administrativa;
- IX funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do SIMPAS, nas questões por ela suscitadas;
- X instaurar processo administrativo para apuração e julgamento de falta grave ou descumprimento das atribuições do Diretor ou membro do Conselho.

Subseção II



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Da Competência do Presidente do Conselho de Administração

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração;

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar as reuniões do Conselho;

III – designar seu substituto eventual;

IV – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao SIMPAS;

V – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção VIII Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão superior de fiscalização colegiada, não remunerada, constituído de sete membros efetivos, nomeados por ato próprio do Executivo Municipal, sendo pelo menos quatro de recrutamento interno da ativa, aposentado e/ou pensionista.

Art. 20. O Conselho Fiscal terá como membros natos o Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes dos servidores ativos, 02 (dois) representantes dos servidores inativos (aposentados e/ou pensionistas), 01 (um) representante do governo; nomeados pelo prefeito.

Art. 22. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e a Associação dos Servidores Públicos Municipais deverão apresentar listas tríplices indicando servidores ativos e inativos, respectivamente.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará sempre com maioria integrada pelos membros efetivos ou, nos impedimentos daqueles, decidindo por maioria de votos.

§ 2º O Secretário de Fazenda será o Presidente do Conselho Fiscal, e o Secretário de Planejamento e Gestão seu substituto legal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ter escolaridade mínima compatível ao de 2º grau completo.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal não poderão votar sempre que tiverem interesse pessoal na deliberação.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação do Diretor do SIMPAS ou por solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos.

§ 7º Não serão remunerados os membros do Conselho Fiscal, não receberão jeton ou farão jus a qualquer remuneração adicional.

§ 8º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer de preferência no horário normal de trabalho de seus membros, sem prejuízo de suas funções de rotina.

Art. 23. O membro do Conselho Fiscal será destituível ad nutum, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo outro conselheiro nomeado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será escolhido pelo mesmo processo do titular e completará o seu mandato.

Subseção I Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições correlatas, as seguintes:

I Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

II Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

III Apreciar e aprovar a prestação de contas bimestral e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

IV Apreciar e aprovar a regularidade da remessa dos relatórios de execução orçamentária e financeira aos órgãos fiscalizadores do Ministério da Assistência Social

V apreciar e aprovar nos prazos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e resoluções do Tribunal de Contas Estadual os relatórios de Gestão Fiscal do SIMPAS;

VI aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do SIMPAS;

VII determinar a realização de inspeções e auditorias.

VIII autorizar a contratação de auditores independentes

IX autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do SIMPAS;

X funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

SIMPAS, nas questões por ela suscitadas;

XI apreciar e aprovar o demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do SIMPAS;

XII apreciar e aprovar os demonstrativos das Receitas e Despesas do SIMPAS;

XIII instaurar processo administrativo para apuração e julgamento de falta grave ou descumprimento das atribuições do Diretor ou membro do Conselho.

Subseção II Da Competência do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal;

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar as reuniões do Conselho;

III – designar seu substituto eventual;

IV – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao

SIMPAS;

V – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 26. A criação, extinção e transformação dos órgãos e unidades constantes da estrutura administrativa disposta nesta Lei, e suas atribuições, e também as providências necessárias à sua adequação orçamentária, contábil e financeira serão estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Considerando as alterações promovidas pela presente Lei, bem como para atender a estrutura organizacional nela disposta, todos os cargos que ficam criados na presente norma, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

ANEXO I

Lei Delegada nº 57/2013

SIMPAS

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Diretor	01	R\$ 4.800,00
Controlador	01	R\$ 3.500,00
Gerente	03	R\$ 3.500,00



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 58, DE 13 DE MAIO DE 2013

“Cria o Sistema Municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria - SIMACRA, bem como insere o Componente de Auditoria na Estrutura Organizacional do Município de Barbacena e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SIMACRA, do SUS em Barbacena, vinculado à Subsecretaria de Regulação e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e que integra regulamento próprio.

§ 1º Como parte integrante deste sistema fica criado o Componente Municipal de Auditoria – SISCOM, do SUS em Barbacena, integrante ao Sistema Nacional de Auditoria - SNA do SUS.

§ 2º Fica criado o Serviço de Regulação de Leitos – SEREG com atuação de forma complementar ao Complexo Regulador de Leitos e de Urgências e Emergências, por meio da atuação da equipe médica de regulação hospitalar municipal.

Art. 2º O Componente Municipal de Auditoria - SISCOM tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação de Auditoria
II - Serviço de Auditoria
III - Comissão Processante de Recursos vinculada à Controladoria Geral do Município de Barbacena.

Art. 3º O Serviço Municipal de Regulação de Leitos - SEREG fica constituído com a seguinte estrutura:

I - Coordenação
II - Serviço de Regulação de Leitos
III - Complexo Regulador de Leitos (SUSFACIL - MG)
IV - Complexo Regulador de Urgências e Emergências

Art. 4º O Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – SIMACRA tem como objetivo dar suporte e apoiar as ações voltadas para a saúde pública no município com o fortalecimento dos instrumentos de gestão para responder as demandas de saúde em seus diversos níveis e etapas do processo de assistência, de forma a integrá-la as necessidades sociais e coletivas, com maior eficiência e agilidade.

Parágrafo único. O SIMACRA tem como meta a promoção da equidade do acesso aos serviços municipais de saúde, garantindo a integralidade da assistência,



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas dos cidadãos, de forma equânime e ordenada, oportuna e racional, regulando a prestação de serviços, seja para ampliar, suprimir ou remanejar a oferta programada para que seja cumprida a sua função.

Art. 5º AUDITORIA é o exame sistemático e independente dos fatos pela observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas de uma atividade, elemento ou sistema para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, possibilitando avaliar a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva, corretiva e saneadora.

Art. 6º A Auditoria processar-se-á através de exames analíticos, operacionais e periciais e atuará somente sobre as ações inseridas e financiadas pelo SUS.

Art. 7º São finalidades da Auditoria:

I – Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

II - Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;

III - Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde;

IV - Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação dos usuários.

Parágrafo único. O cumprimento de suas finalidades faz-se-á por intermédio do desenvolvimento de atividades de auditoria, objetivando:

a. Determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;

b. Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;

c. Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da União repassados aos municípios;

d. Aferir a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento;

e. Aferir o grau de execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

f. Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal e normatização específica do setor da saúde;

g. Observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, regulação, avaliação e controle;

h. Apurar o nível de desenvolvimento das atividades de atenção à saúde, desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS e pelos sistemas de saúde;

i. Prover ao auditado oportunidade de aprimorar os processos sob sua responsabilidade.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 8º Constituem objeto do exame de Auditoria:

I - A aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal de Barbacena a entidades públicas, filantrópicas e privadas;

II - A gestão e a execução dos planos e programas de saúde do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde que envolvam recursos públicos, observando os seguintes aspectos:

- a. Organização;
- b. Cobertura assistencial;
- c. Perfil epidemiológico;
- d. Quadro nosológico;
- e. Resolubilidade/resolutividade;
- f. Eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da assistência prestada à saúde;
- g. A prestação de serviços de saúde na área ambulatorial e hospitalar;
- h. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares firmados pelas secretarias de saúde e os prestadores de serviços de saúde ao SUS.

Art. 9º O Componente Municipal de Auditoria – SISCOM integra o Componente Nacional de Auditoria e na efetivação de Auditoria estão previstas três formas de sua operacionalização, de acordo com a origem dos profissionais que nela atuam:

I - Direta - Auditoria realizada com a participação de técnicos de um mesmo componente do SNA;

II - Integrada - Auditoria realizada com a participação de técnicos de mais de um dos componentes do SNA;

III - Compartilhada - Auditoria realizada com a participação de técnicos do SNA, junto com os demais técnicos de outros órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 Compete ao Serviço Municipal de Regulação de Leitos – SEREG realizar o processo de supervisão/avaliação/autorização das internações hospitalares cadastradas e reguladas pela Central do SUSFACIL - MG, verificar a sua conformidade, analisar a necessidade da demanda, a capacidade de oferta, autorizar o procedimento, utilizar o sistema de informação, zelar pela sua fidedignidade, concluir o processo regulatório, garantir que os prontuários sejam preenchidos num padrão que garanta o registro do cuidado prestado, complementando as funções do complexo regulador sob gestão estadual e exercendo o controle assistencial com vistas a garantia do acesso, de forma racional, integral e integrada.

Parágrafo único. O fato de uma internação ter sido regulada, avaliada, autorizada, e processada, não isenta o prestador a submeter-se a auditoria, que estará verificando se os padrões de conformidade foram cumpridos em todo o ciclo do acesso, inclusive no processo autorizativo.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 11. Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP as seguintes funções para atender ao funcionamento do Componente Municipal de Auditoria - SISCOM:

- I – Coordenador de Auditoria;
- II – Assessor Técnico do Serviço de Auditoria da Saúde;
- III – Membro da Comissão Processante de Recursos.

Parágrafo Único. As funções criadas no presente artigo são destinadas a servidores efetivos nomeados para os mesmos ou em desempenho de atividades correlatas e poderão ser gratificadas na forma do artigo 3º da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, conforme percentuais estabelecidos pelo ANEXO II da referida norma legal, não integrando a base de cálculo para contribuições previdenciárias, não se incorporando a vencimentos a qualquer título e não gera nenhum direito adicional, sendo devida apenas quando atribuída e no exercício da função indicada na Portaria de designação do Prefeito Municipal.

Art. 12. Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP as seguintes funções para atender ao funcionamento do Serviço Municipal de Regulação de Leitos - SEREG:

- I – Coordenador de Regulação de Leitos;
- II – Assessor Técnico do Serviço de Auditoria da Saúde;
- III – Membro do Complexo Regulador de Leitos (SUSFACIL - MG);
- IV – Membro do Complexo Regulador de Urgências e Emergências.

Parágrafo Único. As funções criadas no presente artigo são destinadas a servidores efetivos nomeados para os mesmos ou em desempenho de atividades correlatas e poderão ser gratificadas na forma do artigo 3º da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, conforme percentuais estabelecidos pelo ANEXO II da referida norma legal, não integrando a base de cálculo para contribuições previdenciárias, não se incorporando a vencimentos a qualquer título e não gera nenhum direito adicional, sendo devida apenas quando atribuída e no exercício da função indicada na Portaria de designação do Prefeito Municipal.

Art. 13. O Sistema Municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SIMACRA será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de maio de 2013; 173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 59, DE 13 DE MAIO DE 2013

“Cria a Ouvidoria da Saúde e dá outras providências”

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incluiu a saúde no capítulo da Seguridade Social;

Considerando que o texto constitucional foi detalhado nas Leis Orgânicas da Saúde (LOS), composta pelas Leis nº. 8.080 e nº. 8.142, que definiram os mecanismos de participação popular, controle social e competências das três esferas com vistas ao fortalecimento da gestão estratégica do SUS;

Considerando que a complexidade da área da saúde no Brasil fazem com que o debate acerca da função, do vínculo, dos resultados e das finalidades da implantação de toda e qualquer ação seja efetivada com base nos princípios e diretrizes do SUS, com ênfase na universalidade, equidade, integralidade, descentralização, hierarquização, regionalização e participação popular, bem como que tais princípios e diretrizes devem ser discutidos e incorporados na formulação de políticas dessa natureza;

Considerando que a Política Nacional de Gestão Estratégica e participativa no SUS foi criada com o desafio de promover e estimular a formulação e a construção de políticas públicas de saúde, de forma participativa, fortalecendo o controle social. Para tanto, tem desenvolvido práticas e mecanismos voltados à ampliação de espaços públicos e coletivos para o exercício do diálogo e da pactuação de ações tendentes à melhoria da gestão do Sistema Único de Saúde, dando forma e estrutura à participação da comunidade como diretriz organizativa do sistema;

Considerando que o pacto pela saúde estabelece diretrizes operacionais por meio de seus componentes pela vida, em defesa do SUS e de gestão. No Pacto de Gestão, uma das ações apontadas para o fortalecimento da participação e controle social é o apoio a implantação e implementação de Ouvidorias nos Municípios e Estados;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Considerando que dentre os componentes dessa política estão as Ouvidorias do SUS, adotadas como alternativas eficientes de avaliações consistentes para fomentar a gestão do SUS nas três esferas do governo;

Considerando que no ano de 2010 o Município de Barbacena pactuou junto ao Ministério da Saúde a implantação do presente componente e a partir de então passou a receber incentivos para a execução de tal serviço, tornando necessário instituir por lei o Sistema Municipal de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde de Barbacena;

Considerando que a consolidação das Ouvidorias retrata a participação do cidadão nas instituições públicas, de forma democrática, representativa e geradora de valor, promovendo mudanças de atitudes, comportamentos e melhoria contínua nos processos, sendo de suma importância a instituição de uma Ouvidoria de Saúde no Município, para representar os legítimos interesses na busca de soluções definitivas;

Considerando a participação como pilar de estruturação indissociável do processo de elaboração e promoção de políticas públicas de saúde;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Saúde, do Sistema Único de Saúde de Barbacena, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde Pública – SESAP.

Parágrafo Único. A referida Ouvidoria será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP as seguintes funções para atender ao funcionamento da Ouvidoria da Saúde:

I – Ouvidor de Saúde do Município de Barbacena;

II – Assessor Técnico em Ouvidoria Municipal de Saúde.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Parágrafo Único. As funções criadas no presente artigo são destinadas a servidores efetivos nomeados para os mesmos ou em desempenho de atividades correlatas e poderão ser gratificadas na forma do artigo 3º da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, conforme percentuais estabelecidos pelo ANEXO II da referida norma legal, não integrando a base de cálculo para contribuições previdenciárias, não se incorporando a vencimentos a qualquer título e não gera nenhum direito adicional, sendo devida apenas quando atribuída e no exercício da função indicada na Portaria de designação do Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de maio de 2013; 173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

TSM/eans



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 60, DE 13 DE MAIO DE 2013

“Cria os Distritos Sanitários, define suas abrangências, competências e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de promover as Ações de Saúde mais próximas da população, conforme previsão do Programa BARBACENA SECULO 21, denominado “Saúde nos Bairros”;

Considerando os Distritos Sanitários como “uma área geográfica que comporta uma população com características sociais e epidemiológicas próximas” demandando necessidades semelhantes na área da saúde e facilitando o planejamento e gestão da saúde para estas necessidades;

Considerando que o Distrito Sanitário é o menor território dentro da estrutura municipal de saúde para receber as ações descentralizadas da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP no que se refere ao diagnóstico da situação de saúde de seus moradores, suas vulnerabilidades, riscos e potencialidades para uma vida com mais qualidade;

Considerando que as Ações de Saúde nos Distritos Sanitários tem que considerar as estruturas públicas, privadas e filantrópicas existentes em seu território com a finalidade de estabelecer parcerias para potencializar as atividades a serem desenvolvidas em prol de uma qualidade de vida melhor dos cidadãos de Barbacena;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º Ficam criados os Distritos Sanitários com suas respectivas abrangências, abaixo especificados:

I – Distrito Sanitário I: Santa Efigênia, Novo Horizonte, Caminho Novo, Santo Antonio, São Pedro, Guarani, Água Santa, Caeté, Margaridas e Cabeça Branca;

II – Distrito Sanitário II: Vilela, Caiçaras, Passarinhos, Penha, Ipanema, Nova Cidade, Nova Suíça, Jardim das Alterosas, Boa Vista, Andaraí, São José, Tijuca e Chácara das Andorinhas;

III – Distrito Sanitário III: Carmo, Fátima, Bom Pastor, Dom Bosco, Campo, Jardim, Ponte do Cosme, Loteamento Ceolin e Serra Verde;

IV – Distrito Sanitário IV: Funcionários, Nossa Senhora Aparecida, Diniz I e II, Floresta e São Jorge;

V – Distrito Sanitário V: Grogotó, Vista Alegre, São Francisco, Santa Luzia, Panorama, Vale das Rosas, João Paulo II, Nove de Março, Santa Maria, Jacó, Serrão, São João Batista, Violetes, Bananal, Caxambu, Patrimônio, Rosa Park, Loteamento Loschi e Cidade Verde;

VI – Distrito Sanitário VI: Santa Cecília, Valentim Prenassi, Monte Mário, Monsenhor Mário Quintão, São Cristóvão, Eucisa, Retiro das Rosas, São Vicente de Paulo e Residencial Savassi;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

VII – Distrito Sanitário VII: Centro, Mansões, Boa Morte, São Geraldo, Belvedere, Santa Tereza I e II, Pontilhão, São Sebastião, Padre Cunha, Ponto Chic, Quilombola, Padre Brito, Conquista, Invejosa, Faria, Colônia Rodrigo Silva e Roman;

VIII – Distrito Sanitário VIII: Correia de Almeida, Costas da Mantiqueira, Campestre II, Torres, Palmital, Galego, José Luis, Pedra, Barbosa, Pombal e Quintas da Mantiqueira;

IX – Distrito Sanitário IX: Senhora das Dores, Estiva, Sete Fogões, Vargem Grande, Várzea dos Cochos, Moraes, Grota da Pedra, Graminha, Carapinas, Argola, Campestre I e Pinheiro Grosso.

Art. 2º O Distrito Sanitário, como unidade estrutural e territorial, será a base para a organização das seguintes atividades, estudos, levantamentos e providências:

I – Identificação de todas as estruturas públicas, privadas e filantrópicas existentes na Unidade sanitária distrital;

II – Identificação das vulnerabilidades e riscos dos cidadãos em cada Unidade sanitária distrital, para orientar a elaboração de projetos que priorizem a educação, promoção, proteção da saúde e prevenção de doenças;

III – Elaboração de projetos para otimização de utilização das estruturas identificadas para melhoria da qualidade de vida;

IV – Negociação com as estruturas/instituições identificadas de forma a otimizar a utilização de seus espaços, dentro dos projetos elaborados;

V – Criação de oportunidades concretas de envolvimento das pessoas nos projetos na Unidades sanitárias distritais;

VI – Aproveitamento de todas as oportunidades em cada Unidade sanitária distrital para construir e desenvolver uma consciência sanitária, voltada para a qualidade de vida e que seja de responsabilidade compartilhada entre cidadãos e poder público;

VII – Trabalhar com metas estabelecidas pela Administração Municipal para cada Unidade sanitária distrital.

Art. 3º A Coordenadoria dos Distritos Sanitários identificará pessoas nas respectivas Unidades que sejam lideranças e tenham capacidade de aglutinar esforços e recursos em prol das atividades a serem desenvolvidas em seu território, após a elaboração dos projetos para cumprir os objetivos propostos.

Art. 4º Cada Distrito Sanitário terá um Agente de Mobilização Sanitária, com as seguintes atribuições:

I – Estabelecer canal de comunicação permanente entre a Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP através da Coordenadoria de Distrito Sanitário e os respectivos Distritos Sanitários em que estejam atuando, de posse de conhecimento das realidades locais e central do poder público, considerando as dificuldades estruturais, de processos de trabalho e de recursos;

II – Buscar soluções para problemas menores, mas que dificultam o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, especialmente os de abrangência da saúde;

III – Propor soluções para problemas que exijam aporte de recursos, incluindo o estabelecimento de parcerias;

IV – Acompanhar, apoiar e avaliar o desempenho das estruturas de saúde em cada Distrito, através da observação direta e do emprego de instrumentos de



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

avaliação desenvolvidos pela administração central da saúde em função das metas estabelecidas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 dias de maio de 2013;
173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 61, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre as competências da Gerência da Corregedoria do Município, cria a Gerência da Corregedoria da Guarda Municipal, altera a Lei Delegada nº. 32, de 21 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338 de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. A Gerência da Corregedoria do Município, criada pela Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, tem por finalidade supervisionar e executar as atividades correcionais e disciplinares nos órgãos e entidades municipais, competindo-lhe:

- I – propor ao Controlador-Geral do Município a edição de instruções com o objetivo de definir, padronizar, sistematizar, aprimorar e normatizar os procedimentos atinentes às atividades de correição;
- II - gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais desempenhadas no âmbito do Poder Executivo;
- III - avaliar a execução dos procedimentos relativos à atividade correcional;
- IV - realizar inspeção ordinária e extraordinária no âmbito das comissões permanentes;
- V - propor medidas que visem a inibir a prática de faltas funcionais;
- VI – executar atividades de prevenção a ilícitos administrativos;
- VII – orientar os servidores quanto à observância dos deveres funcionais, concorrentemente com os demais agentes da estrutura hierárquica;
- VIII - manter registro atualizado dos processos correcionais arquivados e em trâmite, bem como das penalidades aplicadas;
- IX – auxiliar as comissões no planejamento e elaboração do cronograma de trabalho;
- X – realizar o acompanhamento dos processos correcionais para garantir o cumprimento de prazos e das normas pertinentes ao regime disciplinar;
- XI - planejar, organizar, coordenar e realizar ações de treinamento, qualificação e aperfeiçoamento profissional de servidores da corregedoria e integrantes das comissões;
- XII – recomendar a instauração de investigações preliminares, sindicâncias, e processos administrativos disciplinares;
- XIII – determinar a instauração de investigações preliminares na administração direta;
- XIV - propor o encaminhamento, ao Ministério Público, de sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando verificado o indício de crime;
- XV – responder a consulta em tese formulada pelo Prefeito Municipal, pela autoridade máxima do ente integrante da Administração Indireta e pelo presidente de comissão permanente, no que concerne à matéria disciplinar;
- XVI – emitir parecer sobre a legalidade em todos os procedimentos disciplinares e sindicâncias no âmbito da administração direta, e, no âmbito da administração indireta, quando entender necessário;
- VII – exercer outras atividades correlatas.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 2º. Fica criada a Gerência da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 3º. A Gerência da Corregedoria da Guarda Municipal tem por finalidade supervisionar e executar as atividades correicionais e disciplinares no âmbito da Guarda Municipal, competindo-lhe:

- I – propor à Gerência da Corregedoria do Município a edição de instruções com o objetivo de definir, padronizar, sistematizar, aprimorar e normatizar os procedimentos atinentes às atividades de correição;
- II - gerir e exercer o controle técnico das atividades correicionais desempenhadas no âmbito da Guarda Municipal;
- III - avaliar a execução dos procedimentos relativos à atividade correicional;
- IV - propor ao Comando da Guarda Municipal medidas que visem a inibir a prática de atos contrários aos deveres funcionais;
- V – executar atividades de prevenção a ilícitos administrativos;
- VI – orientar os integrantes da corporação quanto à observância dos deveres funcionais;
- VII - manter registro atualizado dos processos correicionais arquivados e em trâmite, bem como das penalidades aplicadas;
- VIII – realizar o acompanhamento dos processos correicionais para garantir o cumprimento de prazos e das normas pertinentes ao regime disciplinar;
- IX - planejar, organizar, coordenar e realizar ações de treinamento, qualificação e aperfeiçoamento profissional de integrantes da corregedoria no que se refere à matéria disciplinar;
- X – recomendar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XI – determinar a instauração de investigações preliminares no âmbito da Guarda Municipal;
- XII – emitir parecer em matéria disciplinar quando solicitado pelo Comando da Guarda Municipal;
- XIII - emitir parecer sobre a legalidade em todos os procedimentos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Guarda Municipal;
- XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Gerência da Corregedoria da Guarda Municipal subordina-se tecnicamente à Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º. O inciso XVI, do art. 1º, da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – (...)

(...)

Gerência da Corregedoria da Guarda Municipal.”

Art. 5º. Serão reguladas por Decreto as competências previstas por esta Lei.

Art. 6º. Considerando as alterações promovidas pela presente Lei Delegada e ainda pelas Leis Delegadas anteriores, bem como para atender a estrutura organizacional nelas dispostas em consonância com a Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, todos os cargos criados nas referidas normas da Administração Direta, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 dias de maio de 2013;
173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução
de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

ANEXO I (Lei Delegada nº 61/2013)

Cargos	Quantidade	Vencimentos
Secretário Municipal	14	Agente Político
Advogado Geral	01	Agente Político
Consultor Geral	01	Agente Político
Controlador Geral	01	Agente Político
Comandante	01	Agente Político
Subsecretário	22	R\$ 4.800,00
Consultor Geral Adjunto	01	R\$ 4.800,00
Subcomandante	01	R\$ 4.800,00
Coordenador	44	R\$ 3.500,00
Advogado Adjunto	03	R\$ 2.500,00
Consultor Adjunto	01	R\$ 2.500,00
Gerente	86	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviço	55	R\$ 2.000,00
Assistente	15	R\$ 1.500,00
Agente de Mobilização de Serviços	35	R\$ 700,00



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 62, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP constante da Lei Delegada nº. 32 e modificada pelas Leis Delegadas que a sucederam passa a vigorar com as demais alterações abaixo consignadas:

I – A Subsecretaria de Coordenação Estratégica – SUCODS, constante do inciso II do artigo 1º da Lei Delegada nº. 44, de 19 de março de 2013 passa a ser denominada como Subsecretaria de Saúde;

II – A Direção do Centro Ambulatorial Dr. Agostinho Paolucci prevista na alínea c) da Lei Delegada nº. 47, de 10 de abril de 2013, cujo cargo é equiparado para fins de remuneração e das prerrogativas funcionais ao cargo de Subsecretário Municipal, passa a ser subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde Pública;

III – A Gerência de Prestação de Contas, a Gerência de Recursos Federais e Estaduais, bem como a Gerência de Convênios previstas nos itens 6.6, 6.7 e 6.8, respectivamente, da Lei Delegada nº. 42, de 13 de março de 2013, passam a vincular-se por subordinação à Coordenadoria Administrativo-Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

IV – A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, prevista no item 6.1 da Lei Delegada 42, de 13 de março de 2013, passa a vincular-se por subordinação a Subsecretaria de Promoção e Ações em Saúde – SUPRAS;

V – A Coordenadoria da UPA – CUP prevista no item 6.2 da Lei Delegada 42, de 13 de março de 2013 passa a ser denominada como Coordenadoria de Urgência/Emergência – CURE e passa a vincular-se por subordinação à Subsecretaria de Promoção e Ações de Saúde – SUPRAS;

VI – A Gerência de Atenção Primária à Saúde prevista no item 7.4 da Lei Delegada 42, de 13 de março de 2013 fica alterada para Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde e passa a vincular-se por subordinação à Subsecretaria de Promoção e Ações de Saúde – SUPRAS;

VII – A Chefia do Serviço de ESF prevista no item 7.4.1 da Lei Delegada 42, de 13 de março de 2013 fica alterada para Gerência de ESF e passa a vincular-se por subordinação à Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, da Subsecretaria de Promoção e Ações em Saúde – SUPRAS;

VIII – A Coordenadoria dos Distritos Sanitários, criada pelo inciso IV da Lei Delegada 44, de 19 de março de 2013 passa a vincular-se por subordinação à Subsecretaria de Promoção e Ações em Saúde – SUPRAS;

IX – Ficam extintas a Coordenadoria Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e a Coordenadoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde, constantes dos itens 3 e 4 do artigo 1º da Lei Delegada nº. 42, de 13 de março de 2013;

X – Fica criada a Coordenadoria Administrativo-Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

XI – Fica criada a Coordenadoria de Oftalmologia Social, vinculada por subordinação à Subsecretaria de Promoção e Ações em Saúde – SUPRAS;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

XII – Fica criada a Gerência Administrativa, vinculada por subordinação à Direção do Centro Ambulatorial Dr. Agostinho Paolucci;

XIII – Fica criada a Gerência de Transporte Sanitário, vinculada por subordinação à Subsecretaria de Regulação e Planejamento Assistencial - SUPLAS;

XIV – Fica criada a Chefia do Serviço do Centro de Documentação, vinculada por subordinação à Subsecretaria de Promoção e Ações em Saúde – SUPRAS, com a finalidade de coordenar, organizar e processar seus expedientes e documentações.

XV – Ficam criados 09 (nove) cargos de Agente de Mobilização de Serviços Sanitários, vinculados por subordinação à Coordenadoria dos Distritos Sanitários – SUPRAS;

XVI – Fica criada a Gerência da Ouvidoria da Saúde, vinculada por subordinação diretamente à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP.

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde – SUS de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 contará com as seguintes Instâncias Colegiadas:

- I – Conselho Municipal de Saúde;
- II – Conselhos Comunitários de Saúde;
- III – Conferências Municipais de Saúde.

Art. 3º. Considerando as alterações promovidas pela presente Lei Delegada e ainda pelas Leis Delegadas anteriores, bem como para atender a estrutura organizacional nelas dispostas em consonância com a Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, todos os cargos criados nas referidas normas, da Administração Direta, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 dias de maio de 2013; 173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

ANEXO I (Lei Delegada nº 62/2013)

Cargos	Quantidade	Vencimentos
Secretário Municipal	14	Agente Político
Advogado Geral	01	Agente Político
Consultor Geral	01	Agente Político
Controlador Geral	01	Agente Político
Comandante	01	Agente Político
Subsecretário	22	R\$ 4.800,00
Consultor Geral Adjunto	01	R\$ 4.800,00
Subcomandante	01	R\$ 4.800,00
Coordenador	45	R\$ 3.500,00
Advogado Adjunto	03	R\$ 2.500,00
Consultor Adjunto	01	R\$ 2.500,00
Gerente	89	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviço	55	R\$ 2.000,00
Assistente	15	R\$ 1.500,00
Agente de Mobilização de Serviços	35	R\$ 700,00
Agente de Mobilização de Serviços Sanitários	09	R\$ 700,00



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a contratação, mediante concorrência pública, dos serviços públicos municipais de saneamento.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º Os serviços municipais de saneamento de que trata a presente Lei é voltado para a água e esgotamento sanitário, e compreendem:

I - Serviços públicos de distribuição e abastecimento de água mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- a) reservação de água bruta;
- b) captação;
- c) adução de água bruta;
- d) tratamento de água;
- e) adução de água tratada;
- f) reservação de água tratada.

II - Serviços públicos de esgotamento sanitário, constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- a) coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
- b) transporte dos esgotos sanitários;
- c) tratamento dos esgotos sanitários; e
- d) disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

III - A legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

IV - A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial e, mesmo quando operados por terceiros, mediante ato de delegação, serão planejados, controlados, regulados e fiscalizados pelo poder público municipal.

Art. 3º São diretrizes dos serviços de saneamento:



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

I - a universalização, compreendida como a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de saneamento básico de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

IV - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição dos menores encargos socioambientais e econômicos possíveis;

V - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

VI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados.

VII - a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações de saneamento entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação e desenvolvimento econômico;

VIII - a promoção da educação sanitária, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;

IX - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos;

XI - a conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XII - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos usuários.

Art. 4º São direitos básicos dos usuários, entre outros:

I - a prestação de serviços adequados às suas necessidades;

II - a equidade, entendida como a garantia de fruição dos serviços de saneamento em igual nível de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico;

III - a continuidade, consistente na prestação dos serviços de saneamento sem interrupções dentro da periodicidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

IV - a segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para a população;

V - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, em tempo adequado, bem como no fornecimento de informações referentes aos serviços para a defesa de interesses pessoais;

VI - a modicidade das tarifas ou dos preços públicos, que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

VII - acesso a informações sobre os serviços que lhe são prestados para a defesa de direito pessoal;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

VIII - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos.

Art. 5º Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, ou de acesso a este dispositivo, para verificação do consumo, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador de serviço, por parte do usuário e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de água e de esgoto no pagamento das tarifas ou taxas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao poder público municipal e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do "caput" será precedida de prévio aviso ao usuário, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, na forma regulamentar.

Art. 6º Os serviços públicos de água e esgoto serão remunerados de acordo com a natureza e a modelagem da delegação, respeitadas, conforme o caso, as Leis Federais 11.079/04 e Lei 8.987/95.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, pelo regime de Parceria Público Privada – PPP regida pela Lei Federal nº 11.079/04, ou, pelo regime de Concessão regida pela Lei Federal 8.987/95, os serviços de água e de esgoto nos limites territoriais urbanos do Município.

§ 1º Na hipótese de Parceria Público Privada – PPP, na modalidade patrocinada, ou, de Concessão simples, o sistema tarifário ou de preço público relativo aos serviços públicos de saneamento básico será regulamentado pelo poder público municipal, preservado o valor das tarifas e/ou preços públicos, por meio de regras de reajuste e/ou de revisão, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

§ 2º As tarifas e/ou preços públicos serão fixados, no que couber, de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

§ 3º Fica o Poder Executivo, na execução da presente Lei, autorizado a ceder, por instrumento próprio e específico, equipamentos, bens móveis e imóveis vinculados aos serviços, podendo, ainda, disponibilizar e ceder pessoal, sem ônus e sem prejuízo da sua remuneração e dos seus direitos funcionais e estatutários.

Art. 8º A estruturação e fixação das tarifas e/ou preços públicos decorrentes da prestação de serviços públicos de água e esgoto sanitário deve levar em conta os seguintes critérios e parâmetros:

I - valores unitários estabelecidos de forma progressiva para cada uma das categorias de usuários de determinado serviço, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, a fim de possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro;

II - valores unitários diferenciados, para uma mesma categoria ou entre distintas categorias de usuários, estabelecidos em razão das características de complementaridade dos serviços, da finalidade da utilização, dos padrões de uso ou de qualidade requeridos, ou dos danos ou impactos negativos evitados ao meio ambiente;

III - tarifa e/ou preço público operacional básico, fundamentado no custo fixo mínimo necessário para a disposição do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

V - valores sazonais e/ou ciclos significativos de aumento e de variação da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas de cobertura e objetivos do serviço;

VII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços, na forma do contrato;

X - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 9º Os reajustes de tarifas e/ou preços públicos, de serviços de água e esgoto serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 10 As revisões tarifárias e/ou preços públicos compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e/ou preços públicos praticados e serão realizadas com observância dos princípios, diretrizes e parâmetros estabelecidos pela presente lei, notadamente os seguintes:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Art. 11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico será integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II - Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado da Região – AGIR;
- III - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- IV - Serviço Municipal de Água e Saneamento – SAS como Órgão Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Concedidos e Permitidos; e
- V - Ente operador dos serviços de saneamento básico.

Art. 12 Ao Serviço Municipal de Água e Saneamento – SAS como Órgão Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico Concedidos ou Permitidos, compete:

- I - formular e acompanhar a implementação das Políticas de Saneamento Básico - PSB e do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e propor suas revisões;
- II - formular as metas e diretrizes orçamentárias para o saneamento básico, que orientarão a elaboração dos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- III - avaliar e, subsidiariamente, fiscalizar a aplicação de recursos do Município em saneamento básico;
- IV - disciplinar os aspectos técnicos e operacionais para o cumprimento das obrigações dos entes integrantes do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13 O Serviço Municipal de Água e Saneamento – SAS como Órgão Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico será regido pelos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, e ainda competirá:

- I - regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico, sejam eles prestados por operadores públicos ou privados;
- II - monitorar a distribuição de água e a coleta de esgoto no âmbito do Município expedindo as normas reguladoras dos serviços que se fizerem necessárias;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

III - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento referente aos serviços delegados na forma da Lei e da Constituição Federal;

V - fixar tarifas e/ou preços públicos, quando couber, que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que garantam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

VI - editar normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços.

Art. 14 Ficam afetos e vinculados aos serviços públicos de saneamento básico os bens móveis, e imóveis e equipamentos de qualquer natureza a eles vinculados e afetos e, de qualquer forma, necessários aos serviços, todos de domínio do Município de Barbacena por titulação aquisitiva e/ou de reversão contratual, tornando insubsistente e de nenhum efeito, todo e qualquer ato, seja a que título for, a denominação e o caráter que se lhe tenham dado, praticado em dissonância, inobservância, inadequação e/ou incompatibilidade com essa condição e com as normas de regência das relações jurídico-delegatárias, integrando o patrimônio do Município, pelo princípio da adesão e/ou reversão, qualquer tipo de acesso e/ou elemento físico que, porventura, tenha e se contenha em área de seu domínio.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor, na forma regulamentar, as condições de delegação dos serviços que orientarão a elaboração de editais e contratos correspondentes, para entes públicos ou privados.

Art. 16 São condições para a validade dos contratos de delegação de serviços públicos de água e esgoto:

I - estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do objeto da delegação com vistas à prestação universal e integral dos serviços;

II - que os instrumentos de delegação dos serviços não possam conter dispositivo que prejudique o amplo exercício dos poderes de regulação e de fiscalização, especialmente o acesso direto e imediato a todas as informações que sobre os serviços detenha o prestador;

III - que os contratos contenham obrigatoriamente:

a) as atividades contratadas e as metas temporais de cobertura dos serviços a serem atingidas;

b) o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação, bem como as obrigações a que se referem os parágrafos do artigo 14 desta Lei;

c) as hipóteses de extinção, inadmitida a rescisão administrativa unilateral;

d) as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

e) a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e pela fiscalização das atividades ou insumos contratados.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar na forma regulamentar o Plano Municipal de Saneamento, que constitui elemento fundamental de planejamento das ações, serviços e investimentos para o saneamento básico e deverá preceder e vincular a delegação de serviços de saneamento, bem como orientar a atuação do Serviço Municipal de Água e Saneamento – SAS como Órgão Municipal Regulador dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 18 O Plano Municipal de Saneamento deverá contemplar os seguintes elementos de referência:

- I - as prioridades e as metas temporais;
- II - os planos de investimentos com a previsão e identificação das fontes de financiamento;
- III - a definição dos elementos necessários à sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, incluindo as políticas de sua remuneração e de subsídios para a garantia do acesso universal, integral e equânime;
- IV - os critérios para a organização ou melhoria da prestação dos serviços, especialmente com a previsão ou identificação dos instrumentos de regulação, de fiscalização e de avaliação.

Art. 19 Os serviços públicos de que trata esta Lei terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, a instituição das tarifas e preços públicos para os serviços de esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 20 Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos, poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando for o caso e integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 21 Os valores investidos em bens reversíveis pelos delegatários constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais, observada a legislação pertinente.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 dias de maio de 2013;
173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antonio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

TSM/eans



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Altera a Lei Delegada nº. 39, de 12 de março de 2013, dispõe sobre critérios de opção da espécie remuneratória e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. A Lei Delegada nº. 39, de 12 de março de 2013 passa a vigorar com as alterações abaixo consignadas:

I – O inciso VI do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;”

II – O inciso VII do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados;”

III – A alínea e) do inciso I do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“e) um representante da Secretaria do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana – SIGA.”

IV – A alínea d) do inciso II do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“e) um representante dos usuários, escolhido na Conferência Municipal de Assistência Social de lista triplíce designada pelo Poder Executivo.”

V – O §1º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“§1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS terá um suplente, indicado pela mesma forma do titular, com exceção dos membros do governo municipal, relacionados no art. 3º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.”

VI – O §2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“§2º Os membros do governo municipal relacionados no parágrafo anterior poderão ser representados por substitutos designados pelo membro titular.”

VII – O inciso II do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“II – em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas durante o exercício em curso, o conselheiro titular será afastado definitivamente e substituído imediatamente pelo



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

respectivo suplente, com exceção dos membros relacionados no art. 3º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

VIII – O inciso I do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“I – as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares ou substitutos, que deliberarão pela maioria dos presentes, sendo que cada um terá direito a um voto.”

IX – O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As atas das reuniões do Conselho, bem como as atas de reuniões da diretoria e comissões, se houver, serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS e ao Poder Legislativo no prazo máximo de dez dias após sua aprovação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 65, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Altera a Lei Delegada nº. 32, de 21 de fevereiro de 2013, que estabeleceu as finalidades da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. Além das finalidades estabelecidas pelo inciso VII da Lei Delegada 32, de 21 de fevereiro de 2013, a Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA, conforme as diretrizes da Secretaria de Governo e Coordenação Política – SEGOV.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 dias de maio de 2013;
173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 66, DE 14 DE MAIO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal nº 3.617/00, a Lei Municipal nº 4.087/08 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. Os incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.617 de 14 de julho de 2000 passam a conter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- I – Diretoria de Cultura e Turismo da Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR;
- II – Diretoria de Eventos da Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;
- IV – Diretoria de Fomento Econômico da Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR;”

Art. 2º. Os incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.087 de 04 de abril de 2008 passam a conter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- I – Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento – SAS;
- II – Diretor de Meio Ambiente da Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC;”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 67, 14 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre os Conselhos Municipais e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º O Conselho Administrativo da Reserva Biológica – REBIO Pinheiro Grosso; o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA; o Conselho Municipal de Educação; o Conselho Municipal de Alimentação Escolar; o Conselho Municipal de Desportos; o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; o Conselho Municipal de Defesa Civil; o Conselho Municipal de Emprego e Renda; o Conselho Municipal do Idoso; o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA; o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial; o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência; o Conselho Municipal sobre Drogas; o Conselho Municipal da Juventude; o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena serão regulamentados e terão sua composição, número de membros, competências e finalidades definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo do Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução 338/2013 da Câmara Municipal de Barbacena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 68, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Altera a Lei Delegada nº. 35, de 27 de fevereiro de 2013, bem como a Lei Delegada nº. 32, de 21 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Delegada nº. 35, de 27 de fevereiro de 2013 fica acrescido do Parágrafo Único abaixo consignado:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo Único. Para atender as finalidades do Comitê Olímpico Municipal – COM a Gerência prevista no *caput* desempenhará suas atividades no âmbito municipal e fora dele.”

Art. 2º. A estrutura da Administração Direta constante da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, além das alterações já procedidas pelas demais Leis Delegadas editadas, passa a vigorar com as alterações abaixo consignadas:

I – No inciso III do art. 1º da Lei Delegada nº 32, que trata da estrutura da **Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política – SEGOV**, fica criada a Coordenadoria Administrativa – CODEA.

II – No inciso X do art. 1º da Lei Delegada nº 32, que trata da estrutura da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC**, fica criada a Coordenadoria Administrativa e Financeira – COAFI.

Art. 3º Considerando as alterações promovidas pela presente Lei Delegada e pelas Leis Delegadas anteriores, bem como para atender a estrutura organizacional nelas dispostas em consonância com a Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, todos os cargos que ficam criados nas referidas normas, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

ANEXO I (Lei Delegada nº 68/2013)

Cargos	Quantidade	Vencimentos
Secretário Municipal	14	Agente Político
Advogado Geral	01	Agente Político
Consultor Geral	01	Agente Político
Controlador Geral	01	Agente Político
Comandante	01	Agente Político
Subsecretário	22	R\$ 4.800,00
Consultor Geral Adjunto	01	R\$ 4.800,00
Subcomandante	01	R\$ 4.800,00
Coordenador	47	R\$ 3.500,00
Advogado Adjunto	03	R\$ 2.500,00
Consultor Adjunto	01	R\$ 2.500,00
Gerente	89	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviço	55	R\$ 2.000,00
Assistente	15	R\$ 1.500,00
Agente de Mobilização de Serviços	35	R\$ 700,00
Agente de Mobilização de Serviços Sanitários	09	R\$ 700,00



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 69, DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal das matérias pertinentes a Resolução nº 338/2013 do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. Todos os prazos para regulamentação das Leis Delegadas editadas no período de 25 de janeiro de 2013 a 14 de maio de 2013 passam a ser o previsto no Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução nº 338/2013 da Câmara Municipal de Barbacena.

Parágrafo Único. A transição, as operações contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e administrativas decorrentes da reorganização administrativa e as providências necessárias à adequação orçamentária, contábil e financeira dos órgãos e unidades constantes da estrutura administrativa disposta nas Leis Delegadas relacionadas no artigo anterior, assim como a extinção dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e a definitiva implantação da nova estrutura administrativa serão realizadas pelos setores específicos e procedidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, até o final do prazo previsto no *caput* do presente artigo.

Art. 2º. A criação, transformação e/ou extinção de cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas na Administração Pública Direta e Indireta; o estabelecimento e/ou alteração dos valores de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas criados, transformados e/ou mantidos; a alteração da legislação pertinente à jornada de trabalho dos servidores municipais, de forma a atender às atribuições e ao regular funcionamento da estrutura administrativa; a transposição, transferência e/ou remanejamento de dotações, da Lei Orçamentária Anual em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para adequação à nova estrutura administrativa, realocando atividades e programas no âmbito do Poder Executivo; a criação, reorganização ou transformação de Fundos Municipais de qualquer natureza poderá ser definidos pela forma regulamentar, através de Decreto, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução nº. 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena.

Art. 3º. As finalidades, atribuições, competências e atividades da Empresa Municipal de Turismo – CENATUR poderão ser alteradas / modificadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como sua denominação e extinção, no mesmo prazo previsto no artigo 1º.

Art. 4º. A transição decorrente da criação da Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR e a consequente extinção da Empresa Municipal de Turismo – CENATUR, da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como as operações contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e administrativas decorrentes da reorganização administrativa serão regulamentadas por Decreto, no mesmo prazo previsto no artigo 1º.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 70, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre o regime de extinção do Departamento Municipal de Saúde Pública – DEMASP e de criação da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, bem como sobre sua transição e dá outras providências.”

Considerando a complexidade do processo de extinção do Departamento Municipal de Saúde Pública – DEMASP e de criação da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP; e

Considerando a necessidade de dispor sobre as regras especiais para a transição e transformação decorrente da criação da nova Secretaria Municipal através da edição de Lei Delegada específica;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor por Decreto a extinção do Departamento Municipal de Saúde Pública – DEMASP e todos os atos necessários para a efetiva transição decorrente da criação da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP no prazo do artigo 2º, Parágrafo Único da Resolução nº 338/2013 da Câmara Municipal de Barbacena.

Parágrafo Único. A transição, as operações contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e administrativas decorrentes da reorganização administrativa e as providências necessárias à adequação orçamentária, contábil e financeira dos órgãos e unidades constantes da estrutura administrativa disposta no artigo anterior, incluindo a alteração, criação, readequação, assunção, transposição, transformação, transferência, remanejamento, enquadramento, realocação de pessoal, de dotações, de atividades e programas necessários em função da nova estrutura administrativa serão realizadas pelos setores específicos e estabelecidas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal no mesmo prazo previsto no *caput* do presente artigo

Art. 2º. Fica sem efeito o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei Delegada nº. 36, de 28 de fevereiro de 2013 e revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Regula o Sistema de Ouvidorias no Município de Barbacena, dispõe sobre a integração de Secretarias Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art.1º. A Subsecretaria da Ouvidoria-Geral do Município de Barbacena é auxiliar do Poder Executivo na fiscalização e no aperfeiçoamento dos serviços e atividades públicos, nos termos desta lei.

§ 1º - Para os fins desta lei, as expressões “Subsecretaria da Ouvidoria-Geral de Barbacena”, “Ouvidoria-Geral de Barbacena”, “Ouvidoria-Geral” e a sigla “OGB” se equivalem, bem como as expressões “Subsecretário da Ouvidoria Geral de Barbacena”, “Ouvidor Geral de Barbacena” e “Ouvidor Geral”.

§ 2º - A Ouvidoria-Geral tem sua organização definida nesta lei e em atos regulamentares nela previstos.

Art. 2º. A Ouvidoria-Geral de Barbacena possui autonomia nas suas decisões técnicas.

Parágrafo Único. O Ouvidor-Geral de Barbacena atuará com independência, sendo as suas decisões terminativas em última instância administrativa.

Art. 3º. A atividade da Ouvidoria-Geral de Barbacena atenderá aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, motivação, publicidade, moralidade, eficiência e demais princípios da Administração Pública.

Art. 4º. A Ouvidoria-Geral de Barbacena tem por finalidade examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agente, órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem como de concessionário e permissionário de serviço público Municipal, competindo-lhe:

I - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

II - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos municipais, a partir de manifestações recebidas;

III - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IV - produzir semestralmente e quando oportuno, apreciação crítica sobre a atuação de agentes, órgãos e entidades da Administração Pública direta do Poder Executivo municipal, encaminhando-a ao Prefeito Municipal, ao Controlador-Geral do Município, à Câmara Legislativa e aos respectivos dirigentes máximos, nos casos de



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

entidades da Administração Pública indireta, e aos respectivos Secretários Municipais, divulgando-as em página própria na internet;

V – receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:

a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;

b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;

c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública municipal;

d) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais.

VI - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;

VII - requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Ouvidoria-Geral;

VIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;

IX - promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades da OGB, providenciando a divulgação dos resultados;

X - garantir a universalidade de atendimento ao cidadão, viabilizando o acesso aos serviços prestados pela Ouvidoria-Geral nos diversos bairros e distritos do município;

XI - elaborar e expedir normas para disciplinar suas atividades.

Parágrafo Único. A Ouvidoria-Geral manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e atuará junto aos órgãos de segurança pública para assegurar-lhe proteção, se for o caso.

Art. 5º - O Sistema de Ouvidorias do Município de Barbacena tem a seguinte composição:

I – Gabinete do Ouvidor-Geral;

II – Ouvidoria Adjunta de Educação;

III – Ouvidoria de Saúde;

IV – Ouvidoria Adjunta de Fazenda, Patrimônio, Licitações Públicas e Outros;

V – Ouvidoria Adjunta de Saneamento e Meio Ambiente;

VI – Ouvidoria Adjunta da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. As estruturas constantes dos incisos II, IV e VI serão consideradas funções públicas privativas de servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - No desempenho de suas competências, cabe à Ouvidoria Geral de Barbacena:

I - manter banco de dados atualizado de toda a documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

II - manter intercâmbio e propor a celebração de convênio com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, que exerça atividades similares;

III - elaborar relatório trimestral de suas atividades, divulgando-as em página própria da internet;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

IV - prestar informações à Câmara Municipal sobre assunto inerente às suas atribuições.

Art. 7º - As autoridades dos órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão ao Ouvidor Geral, quando solicitados, dados, informações, certidões ou documentos relativos às suas atividades, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - A solicitação, feita por escrito, será atendida no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

§ 2º - Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no §1º, a autoridade responsável pelo órgão ou entidade comunicará o fato por escrito ao Ouvidor-Geral, até setenta e duas horas antes do vencimento do prazo, e o Ouvidor Geral poderá prorrogá-lo por, no máximo, trinta dias.

§ 3º - O Ouvidor-Geral, bem como suas Ouvidorias Adjuntas manterão, sob pena de responsabilidade, sigilo sobre as informações que tenham caráter reservado.

§ 4º - A OGB poderá recomendar ao Prefeito Municipal a aplicação de multa de até 25 (vinte e cinco) UFB - Unidades Fiscais do Município de Barbacena, ao dirigente de órgão ou entidade que não atender ao disposto neste artigo, resguardado o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo regular.

Art. 8º - As sugestões, solicitações, reclamações ou denúncias serão dirigidas diretamente à Ouvidoria Geral ou às Ouvidorias Adjuntas, devendo ser formuladas por escrito e instruídas com documentos e informações que possibilitem a formação de juízo prévio sobre sua procedência e plausibilidade.

§ 1º - O Ouvidor-Geral determinará o arquivamento das sugestões, reclamações ou denúncias que considerar irrelevantes ou não estiverem devidamente instruídas.

§ 2º - O Ouvidor Geral encaminhará à Advocacia-Geral do município, à Controladoria Geral do município, e ao Ministério Público Estadual os casos que configurarem indício de prática de ilícito civil, administrativo ou penal, inclusive as representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas, para que esses órgãos adotem as medidas cabíveis, de acordo com as atribuições e competências legais respectivas.

Art. 9º - O Ouvidor-Geral será escolhido dentre cidadãos com mais de trinta e cinco anos de idade, de reputação ilibada e formação universitária, indicado pelo Prefeito Municipal e por ele nomeado após aprovação da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os Ouvidores Adjuntos serão escolhidos dentre servidores com mais de vinte e um anos de idade, formação universitária e notório conhecimento na área temática específica, nomeados pelo Prefeito e sugeridos pelo Ouvidor-Geral a partir de lista triplíce elaborada pelo conselho municipal temático ou, na sua falta, pelo Secretário da área temática específica.

§ 2º.- Na falta de candidatos servidores com requisitos necessários para exercer os cargos de Ouvidores Adjuntos, o Prefeito poderá nomear cidadão com reputação ilibada e notório conhecimento da área temática específica.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 10 - São atividades incompatíveis com o exercício do cargo de Ouvidor-Geral e de Ouvidores Adjuntos:

I - o exercício da advocacia ou de outra atividade autônoma;

II - a participação em entidade civil, comercial ou fundacional, na condição de dirigente, administrador, diretor ou sócio gerente;

III - o acúmulo de cargo, emprego ou função no serviço público e na iniciativa privada, exceto nas hipóteses constitucionalmente previstas.

Art. 11 - Após os primeiros quatro meses de exercício, o Ouvidor-Geral somente perderá o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação penal transitada em julgado;

III - cassação ou suspensão de seus direitos políticos;

IV - procedimento incompatível com a dignidade do cargo ou falta de decoro na conduta pública, apurada em processo administrativo, a ser instaurado pelo Advogado-Geral do município e conduzido por comissão especial, com acompanhamento dos conselhos que tenham elaborado as listas tríplices a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 9º desta lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V - violação do disposto no art. 10, mediante apuração em processo administrativo sumário, a ser instaurado pelo Advogado-Geral do Município e conduzido por comissão especial, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI - candidatura a cargo eletivo, a direção de partido político, sindicato ou entidade congêneres;

§ 1º - O Prefeito Municipal, por solicitação do Advogado-Geral do Município, no interesse da Administração Pública, poderá determinar o afastamento provisório do Ouvidor-Geral até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidade.

§ 2º - O afastamento de que trata o § 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data prevista para o término do mandato.

§ 3º - Será disciplinada por regulamento a substituição do Ouvidor-Geral em caso de impedimento ou afastamento regulamentar, ou, ainda, no período de vacância que anteceder a nomeação de novo Ouvidor-Geral.

Art. 12 - Incumbe ao Ouvidor-Geral dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria-Geral do município, em especial:

I - oficiar à autoridade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e municipal e a concessionário e permissionário de serviço público estadual, sempre que necessário ao exercício de suas funções, podendo:

a) solicitar documentos e informações;

b) providenciar a realização das inspeções, diligências e sindicâncias que reputar necessárias, mediante solicitação encaminhada ao titular do órgão em questão;

II - propor, fundamentadamente, à autoridade competente:

a) a exoneração de cargo em comissão, a destituição de função ou o afastamento remunerado, por até dez dias, de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, de servidor efetivo ou de detentor de função pública e o seu



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

remanejamento para outro setor do mesmo órgão ou entidade, durante as verificações da Ouvidoria-Geral;

b) as medidas cabíveis decorrentes do acolhimento de denúncias, reclamações ou sugestões;

c) a adoção de medidas necessárias para a prevenção e a correção de omissões, falhas ou abusos verificados no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo municipal;

d) a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente civil e representar ao Ministério Público no caso de indício ou suspeita de crime;

III - avocar processos em análise nas Ouvidorias Adjuntas.

§ 1º - Compete ao Ouvidor-Geral a apreciação de todas as matérias não arroladas entre as competências das Ouvidorias Adjuntas.

§ 2º - O Ouvidor Adjunto de Fazenda, Patrimônio, Licitações Públicas e Outros exercerá as atribuições a ele delegadas pelo Ouvidor-Geral e o substituirá, assim como aos demais Ouvidores Adjuntos, em suas faltas, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 13 - Incumbe especificamente ao Ouvidor Adjunto de Educação, sob orientação do Ouvidor-Geral:

I - receber e apurar reclamação contra serviço público da área educacional que não esteja sendo prestado satisfatoriamente por órgão ou entidade pública ou por seus conveniados;

II - receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto, indecoroso ou omissivo praticado por órgão ou entidade pública da área educacional ou por seus conveniados;

III - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

IV - realizar vistoria em órgão ou entidade pública, ou em seus conveniados, quando houver indício de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade na prestação de serviço educacional;

V - propor medidas para a correção de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade comprovada;

VI - sugerir medidas para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública da área educacional, ou de seus conveniados;

VII - Sugerir ao responsável pela pasta da Educação, a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades e dos serviços prestados à população;

VIII - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor-Geral.

Art. 14 - Incumbe especificamente ao Ouvidor Adjunto de Saneamento e Meio Ambiente, sob orientação do Ouvidor-Geral:

I - receber e apurar reclamação contra serviço público da área de Saneamento e Meio Ambiente que não esteja sendo prestado satisfatoriamente por órgão ou entidade pública ou por seus conveniados;

II - receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões ambientais e de saneamento;

III - receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão do sistema de meio ambiente e de saneamento;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

IV - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

V - realizar vistoria em órgão ou entidade pública, ou em seus conveniados, quando houver indício de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade na prestação de serviços de saneamento e meio ambiente;

VI - propor medidas para a correção de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade comprovada;

VII - sugerir medidas para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública das áreas ambiental e de saneamento, ou de seus conveniados;

VIII - sugerir aos responsáveis pelos titulares das pastas relativas a saneamento e meio ambiente e às entidades afins a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades e dos serviços prestados à população;

IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor-Geral.

Art. 15 - Incumbe especificamente ao Ouvidor Adjunto de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas e Outros, sob orientação do Ouvidor-Geral:

I - receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, patrimônio público e procedimentos licitatórios e dar o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

II - receber e recomendar a apuração de denúncia de ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por superior, agente ou servidor lotado em órgão da administração pública responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, bem como pela gestão de patrimônio público e pela execução de processos licitatórios;

III - receber denúncia contra pessoa física ou jurídica responsável por sonegação de tributo ou falsificação de documentos fiscais e recomendar a devida apuração;

IV - verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

V - propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa, civil e criminal de agente público;

VI - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

VII - propor ao Secretário Municipal de Fazenda a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades e dos serviços prestados à população;

VIII - propor ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades, em especial a normatização e o controle do uso do patrimônio público e da execução de processos licitatórios;

IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor Geral.

Art. 16 - Incumbe especificamente ao Ouvidor Adjunto da Guarda Municipal, sob orientação do Ouvidor-Geral:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, irregulares, abusivos, indecorosos ou que



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Municipal de Barbacena;

II – receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;

III - verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

IV - propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa, civil e criminal de agente público;

V - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

VI - propor ao Comandante da Guarda Municipal a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades e dos serviços prestados à população;

VII - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Ouvidor Geral.

Art. 17 – Aos Ouvidores Adjuntos será atribuída Gratificação de Função de Coordenador nos termos do Anexo da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão prestará o suporte técnico e administrativo necessário para a instalação da Ouvidoria-Geral do Município de Barbacena.

Art. 19 – Fica alterada a denominação da Ouvidoria Geral – SAS/Ouvidor, integrante da estrutura da Vice Diretoria do SAS – Serviço de Água e Saneamento, criada pela alínea V do Art. 1º da Lei Delegada nº 33, de 21 de fevereiro 2013 para Ouvidoria Adjunta de Saneamento e Meio Ambiente e absorvida no Sistema ora regulado a Ouvidoria da Saúde, criada pela Lei Delegada nº 59, de 13 de maio de 2013.

Art. 20 – A Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal – SEGAB e a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV integram o Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O servidor público efetivo investido no cargo de Secretário de Governo passa a fazer jus a gratificação especial prevista no artigo 12 da Lei Delegada nº. 11, de 27 de janeiro de 2009, sem prejuízo das vantagens funcionais obtidas.

Art. 21 – Fica revogado o Art. 3º da Lei Delegada nº 33, de 21/02/2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 72, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Altera a Lei Delegada nº 40, de 12 de março de 2013 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CONSAÚDE passa a ser denominado como Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo Único. Considerando a alteração da sigla do Conselho Municipal de Saúde, procedida no caput do presente artigo, onde lê-se “CONSAÚDE” na Lei Delegada nº 40, de 12 de março de 2013, leia-se “CMS”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS é órgão deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com função consultiva e deliberativa do planejamento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde e de seu gerenciamento.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS será paritária e integrada pelas entidades e movimentos representativos de usuários, pelas entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde, bem como pelos membros representativos do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, conforme representação a seguir disposta:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários, cujas indicações serão eleitas nas Conferências Municipais de Saúde, obedecidas as seguintes condições:

- a) um representante de Associações Comunitárias;
- b) um representante de Sindicatos e Associações Patronais;
- c) um representante de Sindicatos e Associações dos Trabalhadores;
- d) um representante de Associações de Portadores de Deficiência;
- e) um representante de entidades não-governamentais com atuação na área da saúde;
- f) um representante de entidades educacionais do Município;
- g) um representante de entidades representativas dos Idosos;
- h) um representante de entidades rurais do Município.

II – Entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde:

- a) uma indicação dos trabalhadores de saúde, eleito nas Conferências Municipais de Saúde;
- b) uma indicação dos profissionais ligados aos Conselhos e Associações Profissionais e de trabalhadores da área da saúde.

III – Representação do governo municipal:

- a) Secretário Municipal de Saúde, ou seu representante;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

b) Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ou seu representante.

IV – Representação dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

a) uma indicação de entidades filantrópicas e universitárias;

b) uma indicação de entidades com fins lucrativos.

Art. 4º O §2º do artigo 4º da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

§2º. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, exceto a representação do governo municipal disposta nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 3º da presente Lei.”

Art. 5º O Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

(...)

Parágrafo Único. No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação do substituto, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 3º da presente Lei.”

Art. 6º O artigo 17 da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as alterações dela decorrentes tão logo sejam formalizadas as eleições e indicações previstas no artigo 3º, quando o Poder Executivo procederá as devidas nomeações, ressalvada a composição dos representantes do governo municipal, que já serão indicados na forma das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 3º da presente Lei.”

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde – CMS e as Conferências de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 73, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Trata da estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, corrige o quantitativo de cargos previstos em Leis Delegadas editadas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. Os cargos que compõem a estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, decorrentes da edição das Leis Delegadas editadas entre o dia 25 de janeiro de 2013 e o dia 14 de maio de 2013, por força da Resolução nº 338, de 14 de janeiro de 2013 da Câmara Municipal de Barbacena, criados nas referidas normas, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 1º. Fica corrigido o quantitativo dos cargos previstos no ANEXO I da Lei Delegada nº 37, de 06 de março de 2013, conforme abaixo consignado:

- I – Quanto ao cargo de Coordenador, onde lê-se “46”, leia-se “48”;
- II – Quanto ao cargo de Gerente, onde lê-se “63”, leia-se “60”;
- III – Quanto ao cargo de Chefe de Serviço, onde lê-se “51”, leia-se “50”.

Art. 2º. Fica corrigido o quantitativo dos cargos previstos no ANEXO I da Lei Delegada nº 42, de 13 de março de 2013, conforme abaixo consignado:

- I – Quanto ao cargo de Coordenador, onde lê-se “40”, leia-se “42”;
- II – Quanto ao cargo de Gerente, onde lê-se “82”, leia-se “79”;
- III – Quanto ao cargo de Chefe de Serviço, onde lê-se “56”, leia-se “55”.

Art. 3º. Fica corrigido o quantitativo dos cargos previstos no ANEXO I da Lei Delegada nº 44, de 19 de março de 2013, conforme abaixo consignado:

- I – Quanto ao cargo de Subsecretário, onde lê-se “20”, leia-se “19”.
- II – Quanto ao cargo de Coordenador, onde lê-se “39”, leia-se “42”;
- III – Quanto ao cargo de Gerente, onde lê-se “80”, leia-se “79”;
- IV – Quanto ao cargo de Chefe de Serviço, onde lê-se “51”, leia-se “55”.

Art. 4º. Fica corrigido o quantitativo dos cargos previstos no ANEXO I da Lei Delegada 47, de 10 de abril de 2013, conforme abaixo consignado:

- I – Quanto ao cargo de Subsecretário, onde lê-se “20”, leia-se “21”.
- II – Quanto ao cargo de Coordenador, onde lê-se “43”, leia-se “42”.

Art. 5º. Fica corrigido o quantitativo dos cargos previstos no ANEXO I da Lei Delegada 48, de 11 de abril de 2013, conforme abaixo consignado:

- I – Quanto ao cargo de Subsecretário, onde lê-se “18”, leia-se “21”.
- II – Quanto ao cargo de Coordenador, onde lê-se “42”, leia-se “43”.
- III – Quanto ao cargo de Gerente, onde lê-se “85”, leia-se “82”;



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

IV – Quanto ao cargo de Chefe de Serviço, onde lê-se “56”, leia-se “55”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 74, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Altera a Lei Delegada nº. 43, de 14 de março de 2013 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. O §1º do artigo 4º da Lei Delegada nº. 43, de 14 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

§1º. A designação dos Agentes de Controle se dará por meio de Portaria editada pelo Prefeito Municipal e, enquanto cumprirem as atribuições dispostas no caput deste artigo, farão jus à função gratificada prevista no Anexo I da Lei Delegada nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, que será definida pela forma regulamentar, mediante Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 75, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Altera a Lei Delegada nº. 38, de 12 de março de 2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. Para atender o funcionamento da Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR, disposta no inciso I do artigo 9º da Lei Delegada nº 38, de 12 de março de 2013 ficam criados os seguintes cargos:

- I – 01 (um) cargo de Coordenador;
- II – 01 (um) cargo de Gerente;
- III – 11 (onze) cargos de Chefe de Serviço;
- IV – 11 (onze) cargos de Assistente.

Parágrafo Único. A vinculação e a subordinação dos cargos ora criados será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Considerando as alterações promovidas pela presente Lei Delegada, bem como para atender a estrutura organizacional nela disposta em consonância com a Lei Delegada nº 38, de 12 de março de 2013, todos os cargos que ficam criados nas referidas normas, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

ANEXO I (Lei Delegada nº 75/2013)

Cargos	Quantidade	Vencimentos
Presidência	01	Agente Político
Vice-Presidência	03	Agente Político
Diretor	06	R\$ 4.800,00
Coordenador	02	R\$ 3.500,00
Gerente	05	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviço	11	R\$ 2.000,00
Assistente	11	R\$ 1.500,00



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

LEI DELEGADA Nº 76, DE 14 DE MAIO DE 2013

“Dá nova denominação à Empresa Municipal de Turismo de Barbacena - CENATUR, altera suas competências e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. A Empresa Municipal de Turismo de Barbacena - CENATUR passa a denominar Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER, mantendo a natureza e personalidade jurídica de empresa pública dotada de patrimônio próprio, com autonomia financeira, administrativa e técnica, sede e foro em Barbacena, MG, prazo de duração indeterminado, regendo-se pelas disposições da presente lei.

Art. 2º. A Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER tem por finalidade a execução dos serviços e atividades inerentes ao Terminal Rodoviário “Engenheiro Simão Gustavo Tamm” da anterior Empresa Municipal de Turismo de Barbacena – CENATUR, cujas demais atribuições e competências foram recepcionadas pela Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR, bem como a participação e gerenciamento de órgãos, convênios e contratos a cargos da empresa.

§1º. Todos os bens patrimoniais que integram o Terminal Rodoviário “Engenheiro Simão Gustavo Tamm” permanecem na Empresa cuja denominação foi alterada para Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER, integrando seu patrimônio.

§2º. Todo o pessoal da Empresa Municipal de Turismo de Barbacena – CENATUR, cuja denominação foi alterada, permanecerá no quadro da mesma sem qualquer alteração.

Art. 3º. Todo o passivo trabalhista, previdenciário e demais elementos da Dívida Fundada, da Dívida Flutuante e Restos a Pagar da Empresa Municipal de Turismo de Barbacena – CENATUR, permanecem na Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER, que passará a responsabilizar-se pelos mesmos perante os respectivos credores, ficando autorizados todos os atos necessários à regularização contábil e patrimonial correspondente.

Art. 4º. O Executivo Municipal providenciará a regulamentação da presente lei, extinguindo por decreto os cargos e estruturas desnecessárias pela incorporação de competências da Empresa Pública pela Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região - AGIR.

Art. 5º. Na regulamentação da presente lei o Executivo Municipal estabelecerá as normas relativas à estrutura administrativa, reorganização dos serviços, do pessoal, da receita e do patrimônio da Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER, observado o seguinte:

I - A EMGETER terá a seguinte estrutura básica cujos cargos ficam criados e que constam no ANEXO I que integra o presente, de recrutamento amplo, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal:



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

- a) Diretoria
- b) Gerência
- c) 02 Chefias de Serviço

II- Os cargos do inciso anterior serão exercidos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa, sendo de provimento em comissão, recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, em respectivos cargos de confiança, conforme a estrutura disposta no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. As competências, as funções, as atribuições, o funcionamento e as demais regulamentações serão procedidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Diretor da EMGETER é o ordenador de despesas da referida Empresa Pública Municipal.

Art. 7º. Em caso de necessidade poderá o Executivo Municipal ceder servidores públicos ou requisitá-los à EMGETER mediante convênio, sem que os servidores cedidos sofram prejuízos de ordem administrativa e financeira.

Art. 8º. A Advocacia Geral do Município representará a EMGETER nos processos judiciais em que esta for parte ou interessada até a implantação de sua Procuradoria Jurídica, que atuará segundo as diretrizes técnicas do Advogado-Geral.

Art. 9º. A criação, extinção e transformação dos órgãos e unidades constantes da estrutura administrativa disposta nesta Lei e as providências necessárias à sua adequação orçamentária, contábil e financeira serão estabelecidas por Decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

Antonio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

ANEXO I (Lei Delegada nº 76/2013)

Cargos	Quantidade	Vencimentos
Diretor	01	Agente Político
Gerente	01	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviço	02	R\$ 2.000,00



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.409

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR Simone Rodrigues da Costa, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Licitações - GLIC, da Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC, da Subsecretaria de Administração – SUBAD, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, a partir desta data.

Barbacena, 19 de março de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.485

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis Delegadas Municipais nºs 32, de 21 de fevereiro de 2013; 36, de 28 de fevereiro de 2013, 42, de 13 de março de 2013, e 44, de 19 de março de 2013, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena;

RESOLVE:

NOMEAR Marcela Fonseca Campos Souza, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora do Laboratório Municipal, da Subsecretaria de Coordenação Estratégica – SUCODS, na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, a partir desta data.

Barbacena, 17 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.489

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

DESIGNAR Vislene Querino Fofano da Silva, para exercer a função gratificada de Coordenadora do CREAS, nível FG-1, na Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS, a partir desta data.

Barbacena, 17 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.492

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena e considerando o Requerimento nº 005206, datado de 11.03.2013, integrante do Processo Administrativo Interno nº 6888/11.

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ao servidor **Rafael José de Alencar Almeida**, do cargo efetivo de Fiscal de Posturas, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, com efeito retroativo a 11.03.2013.

Barbacena, 17 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.493

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena e considerando o Requerimento nº 005551, datado de 01.04.2013, integrante do Processo Administrativo Interno nº 6956/2011.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, à servidora **Maricéa Aparecida Alves**, do cargo efetivo de Secretário Escolar, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, com efeito retroativo a 01.03.2013.

Barbacena, 17 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.494

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena e considerando o Requerimento nº 005535, datado de 07.03.2013, integrante do Processo Administrativo Interno nº 6735/2012.

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, à servidora **Ana Karla Gomes Ladeira**, do cargo efetivo de Guarda Municipal, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, com efeito retroativo a 27.03.2013.

Barbacena, 17 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.509

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **Cynthia Lanna de Miranda**, do Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária de Planejamento - SUPLAN, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, com efeito retroativo a 01.04.2013.

Barbacena, 17 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.512

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Lei nº 3.510, de 20 de outubro de 1998 e com a Lei Municipal nº 4.422, de 21 de maio de 2012, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

R E S O L V E:

1 – DESIGNAR para compor o **Conselho Municipal de Educação**, os seguintes membros:

I – Da Área Governamental

a) Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Mário Raimundo de Melo

Suplente: Dimas da Silva Teixeira

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Titular: Emiliano Furtado Campos

Suplente: Vanuza Margareth Candian Dezolt

. Professor da Rede Pública Municipal

Titular: Marize Fagundes Furtado

Suplente: Nilda Moreira de Paiva

. Diretor da Rede Pública Municipal

Titular: Vera Lúcia Belo Assis Brandão

Suplente: Zaine Barbosa Curci Ferreira

. Técnico em Educação vinculado à Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Solange Lucindo Magno

Suplente: Maria Madalena Goulart de Oliveira Araújo

c) Representantes da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS

Titular: Marli Pereira de Souza Marugeiro

Suplente: Adriana Maria Campos Ferreira

II – Da Sociedade Civil Organizada

a) Representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Márcio de Campos

Suplente: Ana Kristie Martins



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data.

Barbacena, 29 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.513

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis Delegadas Municipais nºs 32, de 21 de fevereiro de 2013; 36, de 28 de fevereiro de 2013; 42, de 13 de março de 2013; e 44, de 19 de março de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR Rômulo Augusto da Cruz Júnior Bertolaccini, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da UPA - CUP, da Subsecretaria de Coordenação Estratégica – SUCODS, na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, a partir desta data.

Barbacena, 29 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.514

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

REVOGAR a designação de **José Eduardo Lewer Amorim**, para responder pela Coordenadoria Executiva - CODEX, na Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal - SEGAB, contida na Portaria nº 15.237, de 05.03.2013, a partir de 02 de maio de 2013.

Barbacena, 29 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.515

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR Fernanda Dias da Silveira para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Executiva - CODEX, na Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal - SEGAB, a partir de 02 de maio de 2013.

Barbacena, 29 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

PORTARIA Nº 15.516

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

DESIGNAR José Eduardo Lewer Amorim, para responder, cumulativamente, pela Chefia de Expedientes Urgentes, na Coordenadoria Executiva - CODEX, na Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal - SEGAB, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, a partir de 02 de maio de 2013.

Barbacena, 29 de abril de 2013

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal



Diário do Executivo – 14 de maio de 2013

Atas, Editais, Extratos e Avisos

CENATUR – Empresa Municipal de Turismo – **HOMOLOGAÇÃO– PP. 001/2013** –PRC 006/2013 - Objeto: RP p/ prestação de serviços de porteiros, bilheteiros e conservadores de patrimônio durante eventos realizados pela Autarquia. Contratada: CAMILA GOMES DUARTE DE MATTOS CERQUEIRA - ME, CNPJ 07.276.997/0001-56, lote único, valor unitário R\$ 78,00. Barbacena 13/05/2013. Araci Cristina Araujo Carvalho. Presidente da CENATUR.

CENATUR – Empresa Municipal de Turismo – **HOMOLOGAÇÃO– PP. 003/2013** –PRC 008/2013 - Objeto: Registro de Preços fornecimento de lanches durante eventos realizados pela Autarquia. **HOMOLOGAÇÃO** 13/05/2013. Contratado: RESTAURANTE, LANCHONETE E BAZAR LABAREDA LTDA, CNPJ 65.230.005/0001-56, lote único, valor unitário R\$ 11,60. Barbacena 13/05/2013. Araci Cristina Araujo Carvalho. Presidente da CENATUR.

CENATUR – Empresa Municipal de Turismo – **HOMOLOGAÇÃO– PP. 004/2013** –PRC 009/2013 - Objeto: Registro de Preços fornecimento porções de macarrão durante eventos realizados pela Autarquia. **HOMOLOGAÇÃO** 13/05/2013. Contratado: RESTAURANTE, LANCHONETE E BAZAR LABAREDA LTDA, CNPJ 65.230.005/0001-56 lote único, valor unitário R\$ 11,70. Barbacena 13/05/2013. Araci Cristina Araujo Carvalho. Presidente da CENATUR.

CENATUR – Empresa Municipal de Turismo – **HOMOLOGAÇÃO– PP. 002/2013** –PRC 007/2013 - Objeto: Registro de Preços fornecimento refeições durante eventos realizados pela Autarquia. **HOMOLOGAÇÃO** 13/05/2013. Contratado: RESTAURANTE, LANCHONETE E BAZAR LABAREDA LTDA, CNPJ 65.230.005/0001-56 lote único, valor unitário R\$ 13,20. Barbacena 13/05/2013. Araci Cristina Araujo Carvalho. Presidente da CENATUR.

SAS - BARBACENA – HOMOLOGAÇÃO – PRC Nº 004/2013 – PP nº 007/2013 Objeto: RP p/ futura aquisição de óleos lubrificantes e estopa. Vencedor: para a frota de veículos do SAS, conforme abaixo descrito vencedor: FERNANDES & FERNANDES LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ 04.238.970/0001-80, itens: 01 R\$ 139,00; 02 R\$ 11,00; 03 R\$ 12,00; 04 R\$ 250,00; 05 R\$ 10,50; 06 R\$ 19,00; 07 R\$ 1.700,00; 08 R\$ 240,00; 09 R\$ 2.900,00; 10 R\$ 34,00. **HOMOLOGAÇÃO** 09/05/2013. Luis Álvaro Abrantes Campos – Diretor.

SAS – BARBACENA – RATIFICAÇÃO – DL 005/2013 – PRC 023/2013 – Lei 8.666/93, art. 24, IV. Parecer 055/AJ-DEMAE/2013. Objeto: aquisição de peças para execução serviços mecânicos. Contratada: MBS AUTO PEÇAS LTDA ME., CNPJ 02.287.814/0001-84, valor total R\$ 8.829,15. Barbacena, 14/05/2013. Luiz Alvaro Abrantes Campos. Diretor Geral.